



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2019. Publicação: 24/05/2019. Edição nº 095/2019.

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO o que consta no despacho do Inquérito Civil nº 02/2018(SIMP Nº 000148-281/2018), às fls. 1569 e 1569V, determinando o desmembramento e o desentranhamento do procedimento licitatório na modalidade concorrência nº 02/2016, fls 1119/1459, parecer técnico nº 136/2019-AT, fls. 1529/1530V, manifestação em resposta as irregularidades apontadas no parecer técnico nº 136/2019, juntada pelo representante da controladoria interna da Prefeitura de Barra do Corda, fls. 1534/1551, juntando-se ainda cópias dos documentos de fls. 02 a 67 todos do Inquérito Civil 02/2018 e a respectiva instauração de Inquérito Civil, como forma de evitar tumulto processual e com arrimo no princípio da celeridade processual.

RESOLVE INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 886-281/2019, DETERMINANDO:

1 – Registro e autuação da presente portaria, com as devidas alterações no sistema de controle (SIMP), assinalando como objeto do Inquérito Civil: “ apurar possíveis ocorrências de atos de improbidade administrativa praticados na atual administração Municipal de Barra do Corda no processo licitatório na modalidade concorrência nº 02/2016” e como investigados, Wellryk Oliveira Costa da Silva, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Francisco Márcio Araújo Lobo, Coordenador de Receitas e Despesas, Francisco de Assis Fonseca Filho, presidente da CPL, Danuze Livia Nunes Freire, membro da CPL, Marcos Fellipe Milhomem Araújo, membro da CPL, Manoel Messias da Silva Fonsenca, empresário, João Henrique da Silva Fonseca, empresário e a empresa M.M. DA SILVA FONSECA & LTDA.

2 – Designação mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Paulo de Tarso Rabêlo Santana, Técnico Ministerial da Procuradoria-Geral de Justiça, lotado neste Órgão, para funcionar como Secretário;

3 – Publicação da presente portaria, mediante a afixação no local de costume, bem como a remessa de cópia para a Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial;

4 – Expedição de ofícios aos investigados, comunicando-lhes a instauração do Inquérito Civil, enviando-lhes cópias da portaria;

5 – Comunique-se a instauração do Inquérito Civil ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

6 – Fazer a juntada do procedimento licitatório na modalidade concorrência nº 02/2016, fls 1119/1459, parecer técnico nº 136/2019-AT, fls. 1529/1530V, manifestação em resposta as irregularidades apontadas no parecer técnico nº 136/2019, juntada pelo representante da controladoria interna da Prefeitura de Barra do Corda, fls. 1534/1551, juntando-se ainda cópias dos documentos de fls. 02 a 67 todos do Inquérito Civil 02/2018;

Adotadas as providências voltem os autos conclusos, para o devido encaminhamento.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Barra do Corda-MA, 22 de maio de 2019

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

Matrícula 815126

Documento assinado. Barra do Corda, 22/05/2019 14:32 (GUARACY MARTINS FIGUEIREDO)

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2019

(P. A. Nº 000676-281/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, Edilson Santana de Sousa, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda (MA), doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA (MA), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Wellrick Oliveira Costa da Silva; pela Secretária Municipal de Saúde, Eloisa Mota de Sousa; pelo Secretário Municipal de Educação, Odair José Maciel; pela Coordenação do Programa Saúde na Escola, Paulierica de Sousa Carvalho; Coordenador Especial e Encarregado do Sistema da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA), respectivamente, Raimundo Nonato Oliveira Reis Filho e Francisco Paulo Albuquerque Filho,

CONSIDERANDO o conjunto das informações constantes no Procedimento Administrativo nº 000676-281/2018, que evidencia o fornecimento de água em algumas escolas municipais que, em razão da fonte, se presume imprópria para o consumo;

CONSIDERANDO que as principais causas de doenças e mortes de crianças nos países em desenvolvimento está relacionada com o consumo de água sem potabilidade;

CONSIDERANDO que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 126 da Constituição Federal);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/05/2019. Publicação: 24/05/2019. Edição nº 095/2019.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados pela Constituição e promover as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II), CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme previsão dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7347/85, 784, inciso II, do Código de Processo Civil, e 201, inciso V, e 224, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO garantirá o abastecimento de água potável, em conformidade com o Anexo XX e XXI da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério de Estado da Saúde, em todas as unidades de ensino da rede municipal, mediante a canalização de água tratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) ou por outro sistema de tratamento e distribuição (poço artesiano).

Parágrafo Único. No caso de uso de poço artesiano como fonte, proceder-se-á a cloração ou, alternativamente, a fervida até a temperatura de 100 (cem) graus da Escala Celsius, sem prejuízo da filtração, antes de disponibilizar para o consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO determinará a imediata revisão e/ou limpeza e desinfecção das instalações hidráulicas das unidades escolares da rede municipal e fará a manutenção periódica de filtros e caixas de água, cisterna, a fim de prevenir contaminação no processo de distribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO desenvolverá campanha de mobilização e conscientização das famílias, mediante reuniões, palestras e debates nas escolas, visando orientar a comunidade escolar e toda a população sobre os riscos do consumo de água não tratada.

CLÁUSULA QUARTA – Como garantia das condições de potabilidade da água servida nas unidades escolares, o COMPROMISSÁRIO manterá programa permanente de análise de potabilidade da água, procedendo, através laboratório independente, a cada 6 (seis) meses, exame para lhe atestar a pureza e salubridade, sem prejuízo da realização de análise, a qualquer tempo, por amostragem, mediante requisição ministerial.

Parágrafo Único. Para fins de controle, os laudos do exame de potabilidade da água referidos nesta cláusula serão enviados ao Ministério Público e ao Conselho Municipal de Saúde no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua edição.

CLÁUSULA QUINTA – A Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) se compromete a manter permanentemente, em quantidade e qualidade, o fornecimento de água para as unidades da rede municipal de ensino, mediante análises de potabilidade, a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – Todas as Cláusulas deste Termo de Compromisso entram em vigor na data de sua assinatura pelas partes e terão eficácia plena, inclusive para fins de execução da obrigação, a partir de 01/06/2019, respondendo solidariamente pelo eventual descumprimento de qualquer das obrigações assumidas o Município e seu gestor, sem prejuízo do adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso implicará o pagamento de multa, no valor diário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cumulativamente, tantas quantos dias durar o descumprimento.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas somente no averso, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Corda (MA), 22 de maio de 2019.

Edilson Santana de Sousa
Promotor de Justiça

Wellryk Oliveira Costa da Silva
Prefeito municipal

Odair José Maciel
Secretário Municipal de Educação

Eloisa Mota de Sousa
Secretária Municipal de Saúde

Paulierica de Sousa Carvalho
Coordenação do Programa Saúde na Escola

Raimundo Nonato Oliveira Reis Filho
Coordenador Especial/Caema

Francisco Paulo Albuquerque Filho
Encarregado do Sistema/Caema